

Oficio nº 691/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 24 de abril de 2018.

Ref.: Requerimento nº 592/18-CMV

Vereador Edson Secafim

Processo administrativo nº 6.092/2018-PMV

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 24/04/2018 14:68

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 592/2018 Informações sobre a autarquia Daev.

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Edson Secafim,** que versa sobre os benefícios concedidos aos servidores do DAEV, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1. Houve algum corte de benefícios dos servidores do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos? Se positivo, justificar.
- 2. Estão sendo fornecidos regularmente os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos servidores do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos?
- 3. Qual é a empresa contratada para dar manutenção a frota de veículo do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos? Enviar cópia do contrato.
- 4. Qual é a empresa contratada para realização de serviços gerais (limpeza) nos prédios ocupados pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos? Enviar cópia do contrato.





5. Qual o valor gasto com publicidade pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos nos anos de 2017 e 2018? Individualizar por empresa, valor pago e matéria veiculada.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações e documentos disponibilizadas pela Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 18 folhas

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



Valinhos, 17 de abril de 2018.

OFÍCIO PRES. Nº 79/2018

Ref.: C.I. Nº 645/18-DTL/SAJI "Assunto: Requerimento nº 592/18 – Vereador Edson Secafim"

Senhor Secretário;

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada através da C.I. em referência, prestar as informações referentes aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil conforme seguem:

- "01)- Houve algum corte de benefícios dos servidores do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos? Se positivo, justificar.
- 02)- Estão sendo fornecidos regularmente os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos servidores do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos?
- 03)- Qual é a empresa contratada para dar manutenção a frota de veículo do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos? Enviar cópia do contrato.
- 04)- Qual é a empresa contratada para realização de serviços gerais (limpeza) nos prédios ocupados pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos? Enviar cópia do contrato.
- 05)- Qual o valor gasto com publicidade pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos nos anos de 2017 e 2018? Individualizar por empresa, valor pago e matéria veiculada."

Respostas: De acordo com as informações prestadas pela Divisão de Recursos Humanos e pelo Departamento Administrativo da Autarquia no momento não há nenhum benefício dos servidores em atraso.

Há fornecimento de equipamentos de proteção individual aos servidores da Autarquia.

Seguem em anexo as cópias solicitadas.



Os valores referentes aos gastos da Autarquia estão disponíveis no site oficial, mediante o portal da transparência, em cumprimento à Lei nº 131/2009.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Pedro Inácio Medeiros Rresidente-DAEV

Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais Prefeitura Municipal de Valinhos NESTA

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 003-DAEV

CONTRATO N.º 019/2015-DAEV

(Prorrogação)

Pelo presente TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL que entre si celebram, de um lado o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº. 833, de 12 de agosto de 1970, CNPJ sob n.º 44.635.233/0001-36, estabelecida na Av. Orozimbo Maia, 1.054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, deste Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO INÁCIO MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 217.685, portador da cédula de identidade RG nº 18.799.878-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 050.260.618-50, devidamente assistido pelo Diretor do Departamento Administrativo, DANIEL HENRIQUE DA SILVA ESTEVAM, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 32.109.352-5 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº. 287.496.888-98, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado, pura e simplesmente, DAEV; e, de outro lado, LUIZ ANTONIO AGIESSI EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.834.296/0001-49, com sede na Rua Luiz Dorival Cedran, nº 70, Residencial Nova Itália, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por LUIZ ANTONIO AGIESSI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.326.678 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.568.648-50, de ora em diante designada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras n.º 15/2015, pregão presencial n.º 06/2015, ALTERAR o TERMO DE CONTRATO n.º 019/2015-DAEV, celebrado entre as partes mencionadas, para constar que o prazo de vigência, constante da Cláusula Quarta, fica estendido por mais 03 (três) meses, a partir de 25 de dezembro de 2017, com dotação orçamentária consignada no orçamento codificada 28/3.3.90.30.00/17.122.0004.2.015, vigente sob n° 2601-000, de 21 de dezembro de 2017, n° 21/3.3.90.30.00/17.122.0004.2.015, empenho n° 1274-000, de 21 de dezembro de 2017.

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato celebrado, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus devidos e regulares efeitos de direito.

Valinhos/SP, 21 de dezembro de 2017.

Pelo DAEV:

PEDRO INÁCIO MEDEIROS Presidente

DANIEL HENRIQUE DA SILVA ESTEVAM Diretor do Departamento Administrativo

Pela CONTRATADA:

LUIZ ANTONIO AGIESSI EIRELI – ME Luiz Antonio Agiessi

Testemunhas:

IVONE DE ARAUJO SANTOS RG. 30.679.737-9 ALESSANDRA CHIERATTO RG. 25.201.222-7

Redigido e lavrado no DAEV, conforme elementos constantes do processo de compras n.º 15/2015-DAEV.

ALINE CRISTINE PADILHA Procuradora



FL 1-14

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018-DAEV

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Avenida Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos/SP, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO INÁCIO MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 217.685, portador da cédula de identidade RG nº 18.799.878-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 050.260.618-50, assistido pelo Diretor da unidade requisitante, DANIEL HENRIQUE DA SILVA ESTEVAM, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.109.352-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 287.496.888-98, de ora em diante designada DAEV; e a empresa E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.079.086/0001-03, com sede na Rua Pará, 68, Bairro Cidade Intercap, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, representada por EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.926.199, inscrito no CPF/MF sob nº 033.570.108-60. doravante denominada CONTRATADA; têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo de compras nº 23/2017, Pregão Presencial nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, em conformidade com a quantidade e especificações do Anexo I do Edital.

- § 1° Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
- Proposta datada de 25 de agosto de 2017, apresentada pela CONTRATADA;
- 2. Edital e anexos do Pregão Presencial nº 05/2017;
- 3. Ata da Sessão Pública.
- § 2º O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 326.103,16 (trezentos e vinte e seis mil, cento e três reais e dezesseis centavos), sendo que o valor mensal aproximado é de R\$ 27.175,26 (vinte e sete mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), e o valor unitário por metro quadrado é de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).



Fl. 2-14

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, codificada sob nº 26/3.3.90.37.00/17.122.0004.2.005, empenho nº 113-000, de 26 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **4.1** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- **4.2** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
- **4.3** A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.
- **4.4** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **4.5** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- **4.6** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

			IGPM-FGV			
R = Pox	[(IGPM-)	-1]
			FGVo			

Na quai:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



Fl. 3-14

IGPM-FGV/IGPM-FGVo = variação do IGPM-FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo Único – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do objeto do presente contrato será realizada pela fiscal do contrato, Adailton Luiz Teodoro, o qual será responsável pela conferência dos valores faturados, documentação e pelo encaminhamento da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Fiscalização designada, podendo para isso:

- 6.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- **6.2** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- **6.3** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- **6.4** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- **6.5** Se utilizar de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- **6.6** Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, bem como das disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, obriga-se a:



Fl. 4-14

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- **7.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- **7.2** Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- **7.3** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- **7.4** Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- **7.5** Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.
- 7.6 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 7.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.
- **7.8** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Fiscalização do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.
- **7.9** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- **7.10** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
- 7.12 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- **7.13** Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.



Fl. 5-14

- **7.14** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de servicos.
- 7.15 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- **7.16** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.
- 7.17 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 7.18 Atender de imediato às solicitações da Fiscalização quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- **7.19** Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- **7.20** Apresentar à Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- **7.21** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**, obtendo produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- **7.22** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.
- **7.23** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.24 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou



Fl. 6-14

impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- **7.25** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- **7.26** Receber, da Fiscalização, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- **7.27** Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, conforme Modelo 1 constante no Anexo I.
- **7.28** Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado à Fiscalização;
 - **7.28.1** Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros; Saboneteiras e toalheiros quebrados; Lâmpadas queimadas ou piscando; Tomadas e espelhos soltos; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Carpete solto, entre outras.

USO RACIONAL DA ÁGUA

- **7.29** Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores.
- 7.30 Adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.
- 7.31 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
 - **7.31.1** Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.
- 7.32 Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela Fiscalização das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.
- **7.33** Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.



FI. 7-14

- **7.34** Comunicar à Fiscalização sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
- **7.35** Sugerir, à Fiscalização, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.
- **7.36** Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.
- 7.37 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- **7.38** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Fiscalização.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 7.39 Separar e entregar à Fiscalização pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, conforme Resolução CONAMA nº 401, de 5 de novembro de 2008:
 - **7.39.1** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
 - **7.39.2** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010;
 - **7.39.3** Quando implantado pelo **CONTRATANTE** Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.



FI. 8-14

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Indicar, formalmente, Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- **8.2** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3 Indicar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias.
- **8.4** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.
- **8.5** Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços.
- **8.6** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- **8.7** Fornecer à **CONTRATADA**, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção", conforme Modelo em Anexo.
- **8.8** Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- **8.9** Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica e uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.
- **8.10** Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pela Fiscalização como pela **CONTRATADA**:
 - **8.10.1** Receber os descartes, encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
 - **8.10.2** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
 - **8.10.3** Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.



Fl. 9-14

8.11 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- **9.1** Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
- **9.2** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados à Fiscalização designada pelo CONTRATANTE;
- b) A Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis;
- c) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- c1) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos ambientes;
- c2) A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços.
- d) A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.
- **9.3** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada à Fiscalização em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados. Estando em ordem a documentação a Fiscalização atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.
- **9.4** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a Cláusula de Pagamento.
- **9.5** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- **9.6** Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento



FI. 10-14

correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

- **9.7** Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;
- b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

- 10.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Comissão de Fiscalização.
- a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
 - a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - a.2) Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP RE;
 - a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
 - a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - c.1) Nomes dos segurados;
 - c.2) Cargo ou função;



FI. 11-14

- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:
 - d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
 - d.3) Número do documento de cobrança:
 - d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
 - e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **10.4** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 10.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- **10.6** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008.
- 10.7 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá



Fl. 12-14

11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

10.8 O CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

10.9 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto à Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

10.10 A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10.11 Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 16.305,16 (dezesseis mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

- 12.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e



Fl. 13-14

improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da referida notificação.

12.4 Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **DAEV** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

- § 1º Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 410/97-DAEV, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- § 2º No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **DAEV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- § 3º A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- § 4º A aplicação das penalidades não impede o DAEV de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- § 5º No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- § 6º No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018-DAEV, redigido em 14



Fl. 14-14

(quatorze) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo de origem, a terceira via em poder da Divisão de Contabilidade e Orçamento e a quarta via entregue à CONTRATADA. Eu,, Gisele Angélica Baiochi, Agente Administrativo, digitei o presente Termo, conforme elementos constantes do processo de compras nº 23/2017-DAEV. Eu,, Silvia Cristina Petinari Bontempi, Diretora do Departamento Jurídico, conferi e ratifico.
Valinhos, 16 de março de 2018.
Pelo DAEV :
PEDRO INÁCIO MEDEIROS Presidente DANIEL HENRIQUE DA SILVA ESTEVAM
Diretor do Departamento Administrativo
Pela CONTRATADA: E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI Edvaldo Fernandes de Oliveira
Testemunhas:

PAULA CRISTINA LEITE MARINANGELO RG. 32.338.993-4 ALESSANDRA CHIERATTO RG 25.201.222-7